



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/001-48

= LEI NÚMERO 1.266, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.023 =

“Estima a receita e fixa a despesa do município de Salmourão para o exercício de 2024.”

SÔNIA CRISTINA JACON GABAU, Prefeita Municipal de Salmourão, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento geral do município de Salmourão para o exercício de 2024 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões)**

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVOS E LEGISLATIVOS

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2024 estima a Receita em **R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões)** e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em **R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)** em **R\$ 32.010.000,00 (trinta e dois milhões e dez mil reais)** para o Poder Executivo, ficando demonstrado o princípio do equilíbrio orçamentário.

§ 1º – A receita pública se constitui pelo ingresso de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor, de caráter não devolutivo, auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública e são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, podendo ser classificadas em receitas corrente e capital, arrecadada na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, da Lei 4320/64, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

I – RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA – SINTÉTICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0. RECEITAS CORRENTES	34.637.000,00
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.278.500,00
1.3. Receita Patrimonial	92.000,00
1.6. Receita de Serviços	5.000,00
1.7. Transferências Correntes	33.146.500,00
1.9. Outras Receitas Correntes	115.000,00
2.0. RECEITAS DE CAPITAL	2.835.000,00
2.2. Alienação de Bens	5.000,00
2.4. Transferências de Capital	2.830.000,00
9.0. DEDUÇÕES DE RECEITA	-4.472.000,00
9.0. Deduções de Receita	-4.472.000,00
TOTAL	33.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/001-48

II – RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA – ANALÍTICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0. RECEITAS CORRENTES	34.637.000,00
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições	1.278.500,00
1.1.1.2.00 – Imposto sobre o Patrimônio	617.500,00
1.1.1.3.00 – Imposto s/ a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	308.000,00
1.1.1.4.00 – Impostos s/ Prod., Circulação de Mercadorias e Serviços	286.000,00
1.1.1.9.00 – Outros Impostos	10.000,00
1.1.2.1.00 – Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	22.000,00
1.1.2.2.00 – Taxas pela Prestação de Serviços	35.000,00
1.1.3.0.00 – Contribuição de Melhoria	0,00
1.3.0.0.00 – Receita Patrimonial	92.000,00
1.6.0.0.00 – Receita de Serviços	5.000,00
1.7.0.0.00 – Transferências Correntes	33.146.500,00
1.7.1.0.00.0 – Transferências da União	19.647.500,00
1.7.1.1.00.0 – Participação na Receita da União	16.380.000,00
1.7.1.2.00.0 – Transf. Compens. Financ. Exploração Rec. Naturais	120.000,00
1.7.1.3.00.0 – Transf. Rec. Sistema Único de Saúde – SUS	1.470.000,00
1.7.1.4.00.0 – Transf. Rec. Fundo Nac. Desenv. Educação – FNDE	673.000,00
1.7.1.6.00.0 – Transf. Rec. Fundo Nac. de Assistência Social – FNAS	754.500,00
1.7.1.9.58.0 – Transf. Financeira do LC 176/2020	20.000,00
1.7.1.9.99.0 – Outras Transferências de recursos da união	230.000,00
1.7.2.0.00.0 – Transferências dos Estados	10.031.000,00
1.7.2.1.00.0 – Participação na Receita dos Estados	7.510.000,00
1.7.2.1.50.0 – Cota-Parte do ICMS	6.800.000,00
1.7.2.1.51.0 – Cota-Parte de IPVA	650.000,00
1.7.2.1.52.0 – Cota-Parte do IPI	30.000,00
1.7.2.1.53.0 – Cota-Parte da Cont. Intervenção Domínio Econômico	30.000,00
1.7.2.4.00.0 – Transferências de convênio dos Estado	580.000,00
1.7.2.9.00.0 – Outras Transferências dos Estados	1.941.000,00
1.7.5.1.50.0 – Transferências de Recursos do Fundeb	3.448.000,00
1.9.0.0.00.0 – Outras Receitas Correntes	115.000,00
1.9.10.00.0 – Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	15.000,00
1.9.20.00.0 – Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	35.000,00
1.9.90.00.0 – Demais receitas correntes	65.000,00
2.0.00.00.0 – RECEITAS DE CAPITAL	2.835.000,00
2.2.00.00.0 – Alienação de Bens	5.000,00
2.4.00.00.0 – Transferências de Capital	2.830.000,00
2.4.18.10.0 – Transferências de Convênios da União	1.120.000,00
2.4.20.10.0 – Transferências de Convênios dos Estados	1.710.000,00
9.1.00.00.0 – DEDUÇÕES DE RECEITA	-4.472.000,00
9.1.00.00.1 – Deduções de Receitas do Fundeb – União	-2.976.000,00
9.1.00.00.2 – Deduções de Receitas do Fundeb – Estados	-1.496.000,00
TOTAL	33.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/001-48

§ 2º A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizados segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 – PODER LEGISLATIVO	990.000,00
02.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	5.095.847,00
02.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.496.500,00
02.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.368.153,00
02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9.596.900,00
02.05 – DEPART. DE OBRAS AGRICULTURA E SERVIÇOS	6.452.600,00
TOTAL	33.000.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	990.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	4.107.847,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.532.500,00
10. SAÚDE	8.368.153,00
12. EDUCAÇÃO	8.865.400,00
13. CULTURA	474.000,00
15. URBANISMO	6.009.600,00
20. AGRICULTURA	443.000,00
27. DESPORTE E LAZER	257.500,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	800.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	152.000,00
TOTAL	33.000.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA – SINTÉTICO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	28.412.483,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	14.128.500,00
3.3.50.00 – Transferências a Inst. Privadas em fins lucrativos	581.500,00
3.3.71.00 – Transferências a Consórcios Públicos	15.500,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	13.686.983,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	4.435.517,00
4.4.00.00 – Investimentos	4.220.517,00
4.6.00.00 – Amortização/Refinanciamento da Dívida	215.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	152.000,00
TOTAL	33.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/001-48

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA – ANALÍTICO

Categoria	Descrição	Desdobramento	Fonte	Categoria Econ.
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			28.319.500,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			14.128.500,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		14.128.500,00	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.577.500,00		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.412.000,00		
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	298.000,00		
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	700.000,00		
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	141.000,00		
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			14.191.000,00
3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		492.000,00	
3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	492.000,00		
3.3.71.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		15.500,00	
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15.500,00		
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		13.683.500,00	
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	32.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	4.338.400,00		
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.037.000,00		
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	150.000,00		
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	290.000,00		
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	362.000,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.439.100,00		
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -	1.579.500,00		
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	985.500,00		
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	350.000,00		
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	30.000,00		
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	30.000,00		
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.000,00		
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	51.000,00		
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			4.213.500,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			4.148.500,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.148.500,00	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.188.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	955.500,00		
4.4.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000,00		
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA			65.000,00
4.6.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		65.000,00	
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	60.000,00		
4.6.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00		
9.0.00.00	Reserva de Contingência			467.000,00
9.9.00.00	Reserva de Contingência			467.000,00
9.9.99.00	Reserva de Contingência		467.000,00	
9.9.99.99	Reserva de Contingência	467.000,00		
Total Geral:				33.000.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a, por meio de Decreto, a abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares decorrentes do excesso de arrecadação até 5%, somando-se ao superavit financeiro até o limite de 5% (cinco por cento), perfazendo 10% da despesa total fixada no art. 2º desta Lei, observado o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O limite para transposições, remanejamentos ou transferências de recursos estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/001-48

Art. 4º O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante Ato da Mesa, a suplementação de suas dotações orçamentárias até o limite de 7% (sete por cento), desde que cobertos por anulação de suas próprias dotações.

Art. 5º O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações, do orçamento de 2024, segundo a proposta do projeto AUDESP do tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes.

Parágrafo único. A fonte 01 – Tesouro, poderá ser desdobrada em quantas fontes forem necessárias, enquanto que os desdobramentos das fontes 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados e fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados, somente poderão ocorrer entre ambas.

Art. 6º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicação identificados nos orçamentos da Receita e Despesas para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 7º Ficam convalidados na Lei nº 1.204/2021 – PPA do quadriênio 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2024, as inclusões e alterações nas ações e Indicadores e ainda os valores ora contemplados na presente lei.

§ 1º – Visando à adequação e compatibilidade entre as três peças de planejamento, em especial a **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO** para o exercício de 2024, ficam convalidados e passam a fazer parte da presente os relatórios Anexo de Metas Fiscais, modelos Demonstrativo I – Metas Anuais, Demonstrativo III – Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, Anexo I – Planejamento Orçamentário / Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, passando suas ações, valores, metas e indicadores a vigorar como estão descritos nos presentes relatórios.

§ 2º – Visando à adequação e compatibilidade entre as três peças de planejamento, em especial ao **Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025**, ficam convalidados e passam a fazer parte da presente os relatórios Anexo I – Planejamento Orçamento / Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras, passando suas ações, valores, metas e indicadores a vigorar como estão descritos nos presentes relatórios.

Art. 8º Fica o poder executivo autorizado a transpor, remanejar e suplementar de acordo com as previsões da LDO, no cumprimento das emendas impositivas para sua execução sem prejuízo aos índices previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/001-48

Art. 9º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 14 de Dezembro de 2.023.



= SÔNIA CRISTINA JACON GABAU =
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão artigo 79 (Lei Orgânica Municipal) e Imprensa Oficial Municipal (Lei 1246/23).



= ÉDIS GABAU =
Secretário

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 28, de 12 de Dezembro de 2.023.